



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 10, de 8 de fevereiro de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 11, de 27 de março de 2008, foram desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical doze imóveis de propriedade do Município, quatro dos quais situados no Loteamento Dona Alma II e oito no Jardim das Américas, para doação ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional, visando à implementação de projetos de habitação popular.

Ocorre que os quatro imóveis situados no Loteamento Dona Alma II, especificados no artigo 2º daquela Lei (*lotes urbanos n.ºs 97, 88, 79 e 70 da quadra n.º 33*), integravam a categoria de bens de uso institucional do Município e que, por força das Recomendações Administrativas nº 01 e 02/2008, expedidas pelo Ministério Público após aquela data, não mais podem ter alterada a sua destinação originária.

Em razão disso, o Município procedeu à unificação daqueles imóveis, resultando no lote urbano nº 98, com área de 1.152 m², conforme Matrícula nº 14.589 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de implantação da “Academia da Saúde”.

Para tanto, todavia, faz-se necessária a revogação do artigo 2º e seus incisos da Lei “R” nº 11/2008, para o fim de restabelecer-se a destinação originária daqueles bens, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“revoga dispositivos da legislação que autorizou a desafetação e a doação de imóveis ao Fundo para Financiamento Habitacional do Município e procede à afetação de área pertencente ao patrimônio público municipal”**.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da legislação que autorizou a desafetação e a doação de imóveis ao Fundo para Financiamento Habitacional do Município e procede à afetação de área pertencente ao patrimônio público municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da legislação que autorizou a desafetação e a doação de imóveis ao Fundo para Financiamento Habitacional do Município e procede à afetação de área pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2º – Ficam revogados o artigo 2º e seus incisos da Lei “R” nº 11, de 27 de março de 2008.

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica afetado, como bem de uso especial, em conformidade com o disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 98 da quadra nº 33, com área de 1.152,00 m² (um mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), oriundo da unificação dos lotes urbanos nºs 70, 79, 88 e 97, situado no Loteamento Dona Alma II, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 14.589 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

- I – ao Norte, 32,00 metros, com o lote urbano nº 110;
- II – a Leste, 36,00 metros, com os lotes urbanos nºs 12, 13, 14 e parte do lote urbano nº 15 do Loteamento 15 de Agosto (anteriormente Chácara nº 36);
- III – ao Sul, 32,00 metros, com o lote urbano nº 62;
- IV – a Oeste, 36,00 metros, com a Rua Almérico Ângelo Sartori.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO